

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

Denomina a Unidade Básica de Saúde - UBS de BERNARDO GUIMARÃES RIBAS CARLI, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica denominada a Unidade Básica de Saúde - UBS de BERNARDO GUIMARÃES RIBAS CARLI, localizada na Rua Rui Barbosa, esquina com a Rua Valencio Dias, nº, 362, Município de Manqueirinha/Pr.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal emplacara a Unidade Básica de Saúde - UBS, contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de marco de 2019.

> ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

> > Waldir José Pegoraro **Diretor Geral** Port. 01/2017

CAMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Secesido em: 08/03/1948 11 h 28 min



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada nesta proposição se insere no poder de iniciativa do Poder Executivo.

O perfil do homenageado, conforme demonstra seu currículo apensado se enfeixa na moldura da Lei Federal nº. 6.454, de 24 de outubro de 1977.

No mérito é de ser considerado que se trata de proposta de denominação de edifício público (lei formal de efeito concreto).

A homenagem pretendida nada mais é do que um justo reconhecimento ao Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, pela sua trajetória de vida pública e pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Manqueirinha, no âmbito político, da honradez, da conduta social e de sua conduta enquanto político.

Homenagem como esta possui alto valor cultural pela memória que preserva de ilustre nome da política do nosso Município; mas, possui, também, uma mensagem educativa para todos, na medida em que a perpetuação da lembrança in memoriam de cidadãos probos e prestativos, como Bernardo Guimarães Ribas Carli reflete modelos de vida e de trabalho que atuam como fonte de inspiração e exemplo a ser seguido, por todos, em especial, pela juventude, tão carente de modelos ou líderes.

Para atender as exigências formais, vai anexada à certidão de óbito e o currículo de vida do homenageado.

Pela importância e relevância da homenagem a que se propõe, é esperado o necessário apoio dos nobres pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de março de 2019.

> ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal



CURRÍCULO DE VIDA DO HOMENAGEADO

BERNARDO GUIMARÃES RIBAS CARLI

Nascido em 26 de fevereiro de 1986, natural de Guarapuava no interior do Estado do Paraná, radicou-se na capital do Estado, Curitiba, local onde iniciou e finalizou seus estudos no curso de Administração da Universidade Positivo (UP).

Jovem de família tradicional da política paranaense, filho do político Luiz Fernando Ribas Carli e de Ana Rita Slaviero Guimarães, neto do ex-prefeito de Ponta Grossa, Plauto Miró Guimarães, e bisneto do senador Flávio Carvalho Guimarães e irmão de Luiz Fernando Ribas Carli Filho ex-deputado estadual do Estado do Paraná.

Política

Iniciou suas atividades na vida política em 2009, candidatou-se ao cargo de Deputado Estadual do Estado do Paraná nas Eleições de 2010, obtendo 33.645 votos, votação que o posicionou como 2º suplente de sua coligação.

Nas Eleições de 2014, foi reeleito Deputado Estadual do Estado do Paraná com 55.481 votos.

Primeiro mandato

Diplomado como 2º suplente de sua coligação nas Eleições de 2010, foi empossado em seu 1º mandato como Deputado Estadual do Estado do Paraná em 4 de abril de 2011.

Em 16 de julho de 2013, Bernardo Ribas Carli assumiu em definitivo o cargo de Deputado Estadual do Paraná na 17ª Legislatura (2011-2015).

Atividade legislativa

Como Deputado Estadual atuou como membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Cultura e da Comissão de Turismo, vice-presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia e suplente das Comissões de Direitos Humanos e Cidadania, Esportes e da Juventude.

Participou, como membro titular, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia Móvel, bem como foi indicado por seu partido para compor, como membro titular, a Comissão Parlamentar de Inquérito do Pedágio, instituída em 9 de julho de 2013. Em quase três anos de mandato apresentou cerca de 25 (vinte e cinco) Projetos de Lei e mais de 300 (trezentas) Indicações Legislativas.

Dentre os Projetos de Lei apresentados, ganharam destaque a proposta que regulamentava a cobrança do couvert, sendo aprovada pela Assembleia Legislativa do Paraná e posteriormente sancionada pelo Governador do Estado, tornando-se a Lei Estadual nº 17.301/2012.

Destacaram-se, também, a proposta de destinação de vagas de estacionamento específicas para gestantes, aprovada e sancionada como a Lei nº 18.047/2014,







MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

além da proposição de identificação dos torcedores nos estádios de futebol no Estado do Paraná, que em dezembro de 2013, após o violento confronto entre torcedores de Atlético-PR e Vasco durante partida válida pela última rodada do Campeonato Brasileiro daquele ano, ganhou notoriedade com ampla divulgação midiática e debate público, que acarretou em sua aprovação e sanção como a Lei Estadual nº 17.951/2014.

Em relação a sua atuação política como parlamentar, foi atuante na proposição e defesa do Projeto de Lei que previa a criação do programa Paraná Igual, cuja intenção era fomentar o investimento industrial nas regiões com menor IDH do Estado do Paraná, propositura esta que foi utilizada pelo Governo do Estado na elaboração de estudos que possibilitassem o desenvolvimento igualitário de todo o ente federativo.

Apoiou e defendeu, durante sua campanha eleitoral e seu mandato, a criação e instalação de um Hospital Regional em Guarapuava, apto a atender as demandas da região, bem como a implantação do curso superior de Medicina na cidade de Guarapuava, a fim de fomentar maior formação e disponibilização de profissionais da área na localidade. Em 2013, em atendimento aos pleitos e anseios da região foi anunciado a instalação do Hospital Regional de Guarapuava em 14 de março de 2013, e a implantação do curso superior de Medicina na cidade de Guarapuava em 8 de julho de 2013, respectivamente.

Morte

Morreu em decorrência da queda de um avião no município de Paula Freitas no dia 22 de julho de 2018, aos 32 anos de idade.









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Obito

BERNARDO GUIMARAES RIBAS CARLI

059.431.769-00* * *

Matricula:

083295 01 55 2018 4 00029 094 0007640 88

Masculino

BRANCA* * *

Estado civil e idade

SOLTEIRO, COM 32 ANOS DE IDADE, NASCIDO EM 26/02/1986* * *

Naturalidade

GUARAPUAVA-PR* * *

Documento de identificação 6.990.160-3* * *

Eleitor SIM* * *

Filiação e residência

LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI E A<mark>NA RITA SLAVIERO GUIMARAES CARLI, RESIDEN</mark>TE E DOMICILIADO NA RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIG<mark>OT DE SOUZA, N° 1861, APT° 2201, MOSSUNGUÊ</mark> EM CURITIBA-PR*

Data e hora do falecimento

vinte e quatro de julho de dois mil e dezoito, às 09:30 horas* * *

22

07

2018

ocal do falecimento

Fazenda Cubas, S/N, Bugio, Palmital, <mark>União da Vitória-PR* * *</mark>

POLITRAUMATISTMO, QUEDA DE AVIÃO* * *

Sepultamento / cremação (município e cemitério se conhecido)

CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA-PR* * *

O referdo é verdade e dou fé.

DESIGNADA

SILVANA KELLER DE OLIVENA

Plauto Miro Guimarães Filho* * *

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito SERGIO AUGUSTO ZANIN, CRM 16293*

Averbações / Anotações à acrescer

Pelo declarante me foi dito que o fa<mark>lecido deixou bens, não deixou testamento conhecido, e</mark>ra eleitor e não deixou filhos. Foi apresentado o seguinte documento pertencente ao falecido: Fotocópia do RG n° 6.990.160-3/SESP/PR, onde está consignado CPF n° 059.431.769-00 e <mark>faz referência à Certidão de Nascimento re</mark>gistrada <mark>* *</mark> * (Continua no verso)

Anotaçõs de cadastro

Nada consta.* *

Certidão expedida pelo SERVIÇO DISTRITA<mark>L DO CAMPO COMPRIDO de CURITIBA, CNS/CNJ 8329-</mark>5, Oficial RENATO FARTO LANA, o qual assinou eletronicamente em 27 de fevereiro de 2019 às 09 horas e 29 minutos, nos termos do Provimento nº 239/2013 da CGJ/PR e provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Certifico que, em data de 27 de fevereiro de 2019 às 10 horas e 15 minutos, a presente certidão foi materializada neste REGISTRO CIVIL

E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS de MANGUEIRINHA, CNS/CNJ 8173-7

Nome do ofício

SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Nome do oficial

RENATO FARTO LANA

Município e Comarca / UF

CURITIBA - Estado do Paraná

R. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA,3901

CEP: 81.210-370 - Tel: (41) 33737330

VANA KELLER DE OLIVEIRA Oficial Designada

FUNARPEN- SELO DIGITAL N°

FO oca .cC 89D .vAp2y -n6DP .HAsqQ

Consulte este selo em http://funarpen.com.br

Serventia do Registro Civil, Registro de

THUIDS & DOCUMENTOS & PASSONS JUHICHAS da Comarca de Manguelrinha P



CÂMARA DOS DEPUTADOS Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Artigo com redação dada pela Lei nº 12.781, de 10/1/2013)
- Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.
- Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.
- Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL Armando Falção

